



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO

Votos 12 Favorável — Contrário

— Abstenção 01 Ausente

Sala das Sessões 23 de março de 21

Cláudio
PRESIDENTE

ENTRADA À MESA

Em: 18 MAR 2021

EMENDA Nº 004-C/2021

- Referente ao Projeto de Lei nº 004/2021-

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 16 do Projeto de Lei 004/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As construções de até três andares realizadas por pessoas físicas poderão apresentar projeto elaborado por técnicos em edificações para fim de aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, não havendo a necessidade de engenheiro ou arquiteto.”

Art. 2º. O inciso I do artigo 21 do Projeto de Lei 004/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 60 (sessenta) dia para avaliação inicial do projeto.”

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 51 do Projeto de Lei 004/2021, os parágrafos primeiro e segundo (§ 1º e § 2º, respectivamente) passando a vigorarem com as seguintes redações:

“§ 1º Todas as caçambas ou recipientes descritos e utilizados para os fins expressos no caput deste artigo, deverão conter, em suas laterais de forma espaçada e visível, faixas luminosas ou refletoras que sinalizem as vias.”

“§ 2º Para que sejam posicionadas nas vias públicas as caçambas ou recipientes descritos e utilizados para os fins expressos no caput deste artigo, além das faixas luminosas referidas no § 1º, deverão os responsáveis sinalizar com cones apropriados, uma distância não menor de dois metros antes e depois do perímetro a ser usado.”

Art. 4º. O inciso III do artigo 52 do Projeto de Lei 004/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – que a diferença entre a área de cadastro do parcelamento (área CP) e real do terreno não seja superior a 5% (cinco por cento).

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 63 do Projeto de Lei 004/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláudio
Cláudio
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

“**Parágrafo único.** Não deverá ser exigida certidão de baixa e habite-se a fim de concessão de alvará de funcionamento.”

Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 68 do Projeto de Lei 004/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As rampas de acesso para pessoas com deficiências físicas deverão ter marcações de acordo com a NBR 9050.”

Art. 6º. Fica acrescido o inciso XI ao artigo ~~64~~ do Projeto de Lei 004/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

“XI – em lotes situados em esquina de ruas pavimentadas deverá ter placas metálicas com medidas de 35 x 20 (conforme anexo IV desta Lei), contendo o nome das ruas não ultrapassando 2,50 metros da seira do alinhamento e à uma distância da esquina não superior a 2,00 metros.

Art. 7º. O caput do artigo 149 do Projeto de Lei 004/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 149º.** As edificações para fins especiais, de que trata este Capítulo, abrangem aquelas destinadas às atividades escolares, aos serviços de saúde, asilos, orfanatos, albergues, edificações destinadas à hospedagem, cinemas, teatros, auditórios, garagens coletivas, edificações públicas, e shopping centers.”

Art. 8º. O parágrafo único do artigo 149 do Projeto de Lei 004/2021, passa a vigorar como parágrafo primeiro (§ 1º) e com a mesma redação.

Art. 9º. Fica acrescido o parágrafo segundo (§ 2º) ao artigo 149 do Projeto de Lei 004/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** As edificações com até dois andares deverão conter elevadores ou rampas de acesso, e fica obrigatória a instalação de elevadores em todas as edificações a partir de três andares a contar dos porões ou garagens, quando houver, observando os termos da NBR 9050.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

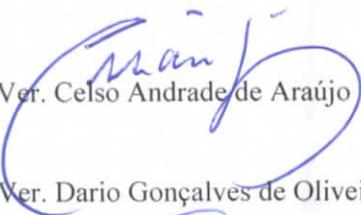
Art. 10. O inciso II do artigo 154 do Projeto de Lei 004/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

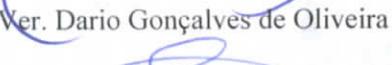
“II – ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, e com acessibilidade nos termos da NBR9050, guardando as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima por sala:”

Art. 11. O caput do artigo 208 do Projeto de Lei 004/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

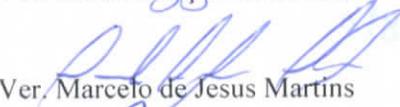
“**Art. 208.** O requerente deverá protocolar recurso junto ao setor de Protocolo para avaliações:”

Ribeirão das Neves, 17 de março de 2021.


Ver. Celso Andrade de Araújo


Ver. Dario Gonçalves de Oliveira


Ver. Edson Gonçalves Gomes


Ver. Marcelo de Jesus Martins

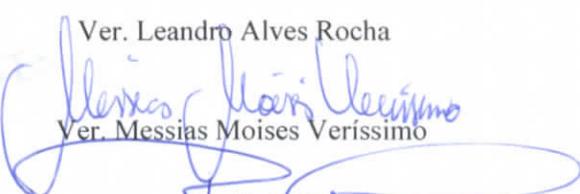

Ver. Ramon Raimundo Romagnoli Costa

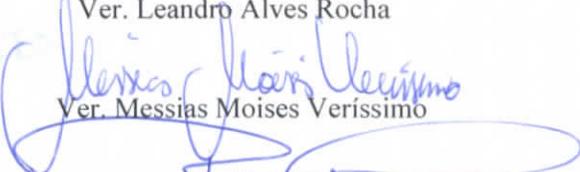

Ver. Rodinei Gonçalves Duarte

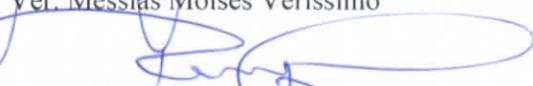

Ver. Valter Bento Martins

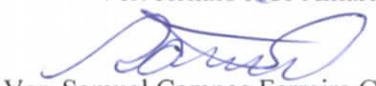

Ver. Claudio Ferreira de Andrade


Ver. Delmário Gil Viana


Ver. Leandro Alves Rocha


Ver. Messias Moises Verissimo


Ver. Renato José Amarante


Ver. Samuel Campos Ferreira Couto


Ver. Weberson Eduardo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA EMENDA Nº 004-C/2021 - Referente ao Projeto de Lei nº 004/2021-

Esta emenda aqui apresentada tem por finalidade aperfeiçoar o Código de Obras do Município naquilo que compete ao Poder Legislativo.

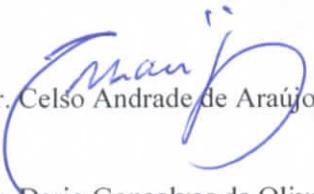
Nesse sentido é que a presente proposição legislativa se desdobra em vários reparos jurídicos a fim de garantir maior liberdade de ação dos agentes impactados com este Projeto de Lei que pretende converte-se em Lei duradoura no Município.

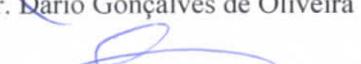
Não obstante, caber ressaltar que o referido Projeto de Lei deve ser pautado pela segurança jurídica tão necessária aos empreendedores e investidores do Município, bem como ser um instrumento de atração de novos atores de desenvolvimento regional.

Todavia, é dever deste Parlamento fazer as devidas adequações às Leis que se apresentam, porque somente assim o cidadão representado poderá ter seus direitos e deveres resguardados e garantidos pelo ordenamento jurídico municipal.

Sendo assim, dentro dos parâmetros regimentais, apresento esta emenda para os devidos trâmites e aprovação!

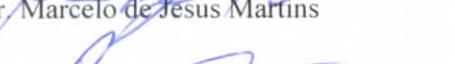
Ribeirão das Neves, 17 de março de 2021.


Ver. Celso Andrade de Araújo


Ver. Dario Gonçalves de Oliveira


Ver. Edson Gonçalves Gomes


Ver. Marcelo de Jesus Martins


Ver. Ramon Raimundo Romagnoli Costa


Ver. Rodinei Gonçalves Duarte


Ver. Valter Bento Martins

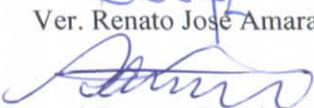

Ver. Claudio Ferreira de Andrade


Ver. Delmar Gil Viana

Ver. Leandro Alves Rocha

Ver. Messias Moises Veríssimo


Ver. Renato José Amarante


Ver. Samuel Campos Ferreira Couto


Ver. Weberson Eduardo da Silva

ANEXO IV

PLACA COM DENOMINAÇÃO DE RUA

LARGURA - 50CM

RUA
ARI TEIXEIRA DA COSTA



PATROCÍNIO:

CEP: 12345-678

Cor Azul - R48 G33 B114

ALTURA - 20CM